

PARECER JURIDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.0000115/2019
ASSUNTO: Dispensa de Licitação Nº 003/2019
INTERESSADO: Município de ANÍSIO DE ABREU/PI.

OBJETO: Execução dos Serviços de Reforma da Unidade Escolar Ângelo Nazário no Povoado Baixão da Gameleira, zona rural do município de Anísio de Abreu – PI. Dispensa de Licitação.
Fundamento jurídico: art. 23, I, alínea a, e art. 24, I da lei nº 8.666/93.

Foi encaminhado a esta assessoria jurídica o Processo Administrativo nº 001.0000115/2019 constando de propostas de preços das empresas, mapa de apuração e análise técnica da CPL. O presente processo trata de procedimento de Dispensa de Licitação, requerido pela Secretaria Municipal de Educação do Município de ANÍSIO DE ABREU - PI, e que tem como objetivo a contratação de empresa para **Execução dos Serviços de Reforma da Unidade Escolar Ângelo Nazário no Povoado Baixão da Gameleira, zona rural do município de Anísio de Abreu – PI**, conforme constante no Mapa de apuração das propostas orçamentárias em anexo, três empresas apresentaram propostas de preços para realização dos serviços propostos, conforme solicitado, após análise, levando-se em conta a mais vantajosa, a menor proposta oferecida foi a apresentada pela empresa **C L O ASSIS – ME, CNPJ Nº 27.589.589/0001-07**, com a proposta global no valor de **R\$ 32.044,74 (Trinta e dois mil quarenta e quatro reais e setenta e quatro centavos)**.

Considerando que os serviços acima mencionados, conforme demonstrado pela secretaria requerente, requer urgência, tendo em vista que a implantação da rede de energia elétrica é de grande relevância para aquele povoado.

A Lei nº 8.666/93 e Lei 9.648 de 27/05/1998 estabeleceu exceções cujo procedimento licitatório pode resultar dispensável. No caso em tela, exsurge-se a questão da dispensa de licitação por inviabilidade do valor da prestação dos serviços acima aludidos, neste Município, conforme motivação apresentada pela Secretaria Municipal de Infra Estrutura, caracterizando-se, pois, a situação prevista nos arts. 23, I, alínea "a", e artigo 24, I, da Lei nº 8.666/93, com valores de acordo com a Lei 9.648, de 27 de maio de 1998.

"Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinados em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação":

I – para obras e serviços de engenharia:

II –
a) – convite até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);



Art. 24. É dispensável a licitação;

I – para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso I do artigo anterior, desde que não se referiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizada de uma só vez;

De acordo com o Decreto 9.412/2018, de 18 de junho de 2018, os valores para dispensa passam ser os seguintes:

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I - para obras e serviços de engenharia:

a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);

b) na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e,

II -

a)


b); e

c)

Destarte, consoante a motivação apresentada e com fundamento no art. 23, I, alínea “a” e art. 24, I, ambos da mesma Lei nº 8.666/93, justifica-se legalmente o procedimento administrativo de dispensa de licitação, o que autoriza a Administração Municipal a proceder à contratação para execução de serviços acima mencionados, dentro dos moldes legais pertinentes aos Contratos Administrativos, esculpido na Lei de Licitações e Contratos. É o parecer Salvo Melhor Juízo.

Encaminhe-se ao Gestor Municipal para as providências legais cabíveis.

ANÍSIO DE ABREU, PI, em 30 DE JANEIRO DE 2019.



Procurador Jurídico do Município
OAB/PI nº. 8303